



**REGULAMENTO DO
PROGRAMA DE INICIAÇÃO
CIENTÍFICA - PIC**

Sumário

CAPÍTULO I	3
Das finalidades	3
CAPÍTULO II	5
Da Administração, Acompanhamento e Avaliação	5
CAPÍTULO III	6
Das Bolsas de Iniciação Científica	6
CAPÍTULO IV	10
Das Obrigações com o Programa	10
CAPÍTULO V	12
Das Disposições Gerais	12

*Que Dispõe Sobre a Regulamentação do Programa de Iniciação
Científica - PIC – Unig*

Capítulo I

Das Finalidades

Art. 1º. A iniciação científica é uma atividade oferecida com intuito de estimular vocação e identificar talentos para pesquisa através da elaboração de projetos confeccionados por pesquisadores qualificados e com a participação de discentes de graduação matriculados em diversos cursos, e que visa o aprendizado do processo de elaboração, investigação de trabalhos direcionados aos resultados através de técnicas e métodos científicos. Tem como finalidades o desenvolvimento da mentalidade científica e direcionamento de projetos com temas pertinentes às necessidades da população, bem como conscientizar o aluno no confronto direto com os problemas e soluções oriundos da pesquisa.

Art. 2º. O PIC/UNIG consiste num instrumento de financiamento da pesquisa, complementar às outras formas de fomento, tanto internas quanto externas.

Art. 3º. O PIC-UNIG é um instrumento que permite incentivar os estudantes de graduação à pesquisa científica, configurando-se como um poderoso fator de apoio às atividades de ensino.

Art. 4º. O Programa de iniciação científica possui uma Coordenação de Iniciação a Pesquisa, subordinada a Coordenação de Pesquisa sob supervisão da Pró-Reitoria Acadêmica.

Art. 5º. O PIC-UNIG tem como objetivos:

- I - incentivar os alunos dos cursos de graduação na prática da pesquisa científica;
- II- desenvolver a mentalidade científica, crítica e criativa dos alunos;
- III- estimular o professor orientador a formar equipes de pesquisa;
- IV- motivar a construção de produção acadêmica tanto dos discentes como docentes envolvidos na pesquisa, através das apresentações dos trabalhos de iniciação científica

em Congressos Nacionais e ou Internacionais.

V- Estimular os docentes orientadores de pesquisa a participarem do Diretório de Grupo de Pesquisa (DGP) do CNPQ por meio da inclusão de linhas de pesquisas pertinentes da sua área de conhecimento.

Art. 6º. A solicitação de Bolsa de Iniciação Científica (IC) deve ser feita em formulário *on line* (caso esteja disponível) e próprio, acompanhada do projeto de pesquisa apresentado no padrão exigido pela Coordenação de Pesquisa que será a mesma formatação utilizada para projetos enviados para a agência de fomento FAPERJ e em data preestabelecida pela Coordenação de Iniciação da Pesquisa (CIP) no site da UNIG. Os projetos pré aprovados deverão ser apresentados pelos candidatos a bolsistas de Iniciação Científica (IC) de forma oral em data e horário estipulado pela CIP. Essa apresentação terá a presença de avaliadores que fazem parte do Comitê diretor do PIC, onde as dúvidas serão sanadas e sugestões feitas. Os projetos não terão fluxo contínuo, devendo respeitar as datas para submissão bem como o edital vigente.

Parágrafo Único: Documentos exigidos:

- I- Link do Currículo lattes dos professores pesquisadores, orientador, assistente e voluntário;
- II- declaração de matrícula e comprovação do Coeficiente de Rendimento (CR) dos alunos bolsistas e colaboradores;
- III- Carta de coordenador do curso;
- IV- Termo de compromisso do professor e dos alunos;
- V- Vídeo com a apresentação do projeto;
- VI- plano de trabalho individual para os alunos bolsistas e colaboradores.

Art. 7º. O Plano de Trabalho, elaborado pelo professor orientador, deve conter o seguinte:

- I- natureza do trabalho a ser executado;
- II- distribuição semanal da carga horária;
- III- metodologia a ser empregada;
- IV- resultados esperados.

Capítulo II

Da Administração, Acompanhamento e Avaliação

Art. 8º. O gerenciamento e supervisão do Programa de Iniciação Científica da UNIG fica a cargo da Coordenação de Pesquisa, nos termos do presente regulamento, cabendo a esta baixar todos os atos necessários à sua execução com apoio e aceite da pró reitoria.

Art. 9º. Será nomeado, pela coordenação do PIC, por meio de Comunicação Interna e aprovado pela Pró-Reitoria Acadêmica, um Comitê Diretor do PIC- UNIG, com o objetivo de fornecer as diretrizes acadêmicas do programa, acompanhar e avaliar seu desenvolvimento, analisar e dar parecer sobre os pedidos de bolsas e sobre os relatórios enviados, quando parcial, de resumo de congresso e, quando final, como manuscrito e apresentação oral dos bolsistas, além de analisar os pedidos de renovação.

Parágrafo único. O Comitê Diretor será constituído a cada edital e terá vigência pelo prazo do mesmo.

Art.10. O Comitê Diretor do PIC-UNIG é constituído pelo Coordenador de Pesquisa, que o presidirá, e por quatro professores por ele indacados, representantes das Unidades Universitárias - FACBS, FACET, FACJSA e FAEL - portadores do título de mestrado ou doutorado.

Art. 11. O Comitê Diretor do PIC-UNIG pode solicitar ao Pró-Reitor Acadêmico a colaboração de consultores *ad hoc* pertencentes ao corpo docente da UNIG ou de outras IESs, desdeque necessária, em razão do caráter especializado dos processos em análise.

Art. 12. O Comitê Diretor orienta, nos projetos que envolvam pesquisas em humanos, animais ou em seus bancos de dados, o encaminhamento, obrigatoriamente, após aprovação prévia, Comitê de Ética e Pesquisa em Humanos e/ou Animais, conforme o caso, para emissão do respectivo parecer.

Art. 13. As horas computadas em cada projeto de pesquisa servirão como comprovação

de atividade complementar, respeitado o respectivo regulamento e o máximo de horas a serem aceitas para esse tipo de atividade.

Capítulo III

Das Bolsas de Iniciação Científica

Art. 14. O número de bolsas de iniciação científica será fixado a cada ano e sua concessão será regulamentada pelo Reitor.

Art. 15. As bolsas para os alunos de iniciação científica correspondem a, no máximo, 50% do valor da mensalidade do Curso em que esteja matriculado, com exceção do curso de Medicina, que corresponde até 25% do valor da mensalidade.

Art. 16. As bolsas de iniciação científica são concedidas no âmbito de projetos de pesquisa de docentes vinculados à UNIG, que sejam, preferencialmente, mestres e/ou doutores, com maior carga horária na Instituição e com produção de pesquisa de relevância científica e social nos últimos três anos.

Art. 17. Cada projeto poderá contar com a participação de até quatro alunos voluntários para cada projeto de pesquisa.

Art. 18. Cada solicitante (professor orientador) tem direito a 1 (uma) bolsa para alunos vinculados ao PIC-UNIG, justificando o pedido por projeto de pesquisa. Cada projeto pode contar, ainda, com a participação de mais 4 (quatro) professores, 3 (três) na condição de assistente e 1 (um) na condição de voluntário, quando for o caso. O professor voluntário não pode possuir vínculo com esta IES. Discentes, num total de (4) quatro, também podem fazer parte do projeto como colaboradores, sem, no entanto, fazer jus a bolsa.

Parágrafo Primeiro. O professor/pesquisador orientador com mestrado e ou especialização, e que apresenta o indicador de publicação maior ou igual 10 (dez) pontos, ou 1 capítulo de livro, por ano, receberá (2) duas horas aulas semanais para orientação de 1 (um) projeto, de 4 (quatro) horas semanais para orientação de 2 (dois) projetos e 6 (seis) horas semanais para orientação de 3 (três) projetos.

Parágrafo Segundo. O professor/pesquisador orientador com doutorado ou doutorando e que apresenta o indicador de publicação maior ou igual a 10 (dez) e menor ou igual a 50 (cinquenta) pontos, ou 2 capítulo de livro, por ano, receberá (3) três horas aulas semanais para orientação de 1 (um) projeto, de 6 (seis) horas semanais para orientação de 2 (dois) projetos e 9 (nove) horas semanais para orientação de 3 (três) projetos.

Parágrafo Terceiro. O professor/pesquisador orientador com doutorado ou doutorando que apresenta o indicador de publicação maior que 50 (cinquenta) pontos, ou mais que 2 (dois) capítulo de livro, ou 1 (um) livro, por ano, receberá 4 (quatro) horas aulas semanais para orientação de 1 (um) projeto, de 8 (oito) horas semanais para orientação de 2 (dois) projetos e 12 (doze) horas semanais para orientação de 3 (três) projetos.

Parágrafo Quarto. Serão seguidos os critérios de qualificação de periódicos da Coordenação de Aperfeiçoamento de Pessoal de Nível Superior (CAPES).

TABELA 01 - PONTUAÇÃO ATRIBUÍDA AOS PERIÓDICOS POR ESTRATO.

A1	100
A2	85
A3	75
A4	65
B1	55
B2	40
B3	25
B4	10

Fonte: Relatório do Qualis Periódicos.

Parágrafo Quinto. O professor/pesquisador orientador é pessoalmente responsável pelo acompanhamento das atividades dos alunos bolsistas e colaboradores, devendo comunicar imediatamente à CIP, qualquer irregularidade ou inobservância quanto ao presente regulamento. O orientador deve entregar junto com resultados preliminares e resultados finais, um parecer sobre a atuação dos bolsistas e colaboradores no que diz respeito a dedicação, comprometimento e rendimento com as atividades pertinentes ao projeto de pesquisa.

Parágrafo Sexto. O professor/pesquisador assistente não faz jus a pro-labore de orientação. Deve ele constar como pesquisador voluntário, segundo o interesse e a relevância do projeto de pesquisa a ser realizado.

Parágrafo Sétimo. O professor/pesquisador voluntário, por não ser docente vinculado à IES, não faz jus a pro-labore de orientação. Constará do projeto como pesquisador voluntário, segundo o interesse e a relevância do projeto de pesquisa a ser realizado com a sua instituição/empresa de origem.

Art. 19. O número de alunos autorizados a participar do projeto de pesquisa, tanto na condição de aluno bolsista, quanto na condição de aluno colaborador, no ato de sua aprovação pelo Comitê, é inalterável até a finalização do projeto, não podendo o professor orientador fazer novas indicações, salvo nos casos de substituições devidamente justificadas e aceitas pela Coordenação de Iniciação da Pesquisa.

Art. 20. Os projetos de pesquisa, uma vez formulados, apresentados e avaliados pelo Comitê, não podem ter trocados seu eixo principal e sua autoria, não podendo assim, ser substituídas as funções de orientador e/ou assistente, nem ser feita indicação de novos docentes para participação no projeto após o seu início, salvo os docentes responsáveis pelo projeto que tenham sido demitidos ou solicitado demissão da empresa.

Art. 21. São considerados, para a concessão das bolsas de iniciação científica, os seguintes critérios:

- I - titulação do professor orientador;
- II - curriculum lattes do professor orientador;
- III- regime de trabalho do professor orientador, TP ou TI;
- IV- consistência teórico-metodológica do projeto;
- V - plano de trabalho proposto para os alunos envolvidos;
- VI- experiência como orientador.

Art. 22. Somente podem ser indicados para as bolsas de iniciação científica estudantes da UNIG, regularmente matriculados, sob as seguintes condições:

- I - estejam em dia com as mensalidades escolares;
- II- estejam cursando entre o segundo e o antepenúltimo período do Curso ou

equivalente, na data de início efetivo do projeto para alunos bolsistas e entre o primeiro ao antepenúltimo período para os colaboradores;

III- possuam CR igual ou superior a sete. Bolsas para alunos com CR inferior a sete poderão ser concedidas mediante justificativa por escrito do orientador, em documento anexado ao histórico escolar, e parecer do Comitê Diretor do PIC/UNIG, devidamente aprovado pela Coordenação de Iniciação da Pesquisa.

Art. 23. O aluno bolsista só pode ser indicado por 1 (um) único orientador e para 1 (um) único projeto, nesta condição. Os alunos podem participar, no máximo, de 3 (três) projetos, num mesmo período.

Art. 24. A bolsa não é cumulativa, não sendo concedida no caso do aluno bolsista estar incluído em outro programa de desconto e bolsa da IES ou outros, podendo o mesmo, no caso de estar vinculado a mais de um programa de bolsas, optar pela bolsa de iniciação científica e/ou desconto que julgar mais conveniente.

Parágrafo único: O aluno colaborador não tem direito à bolsa e constará no projeto de pesquisa como aluno voluntário.

Art. 25. As bolsas de iniciação científica terão duração de 12 meses, com início do ciclo *em 1 de fevereiro de cada ano e término em 31 de janeiro* do ano seguinte (o aluno fica responsável pelos pagamentos integrais das matrículas nos meses determinados pela instituição). O pagamento deverá ser realizado obrigatoriamente até o dia 05 de cada mês (se não for efetuado o pagamento o aluno perderá a bolsa). É exigido do bolsista a carga horária de 12 (doze) horas semanais, admitindo-se a renovação até 6 meses, mediante solicitação do professor orientador e parecer do Comitê Diretor, aprovado pela coordenação de pesquisa.

Art. 26. Os bolsistas devem ser substituídos, perdendo todos os direitos inerentes ao processo, nos seguintes casos:

I - cancelamento, desistência ou trancamento de matrícula, bem como conclusão de curso;

II - a pedido;

III- por solicitação do orientador, devidamente justificado.

IV- se praticarem atos de improbidade, má-fé, violação aos regulamentos e atos internos da Instituição, bem com da legislação civil e penal durante a vigência do projeto, mesmo que praticados fora da instituição.

Capítulo IV

Das Obrigações com o Programa

Art. 27. Serão divulgados no site da UNIG os editais para novas submissões entre outubro e novembro do ano corrente, com data de aprovação janeiro e início do projeto em fevereiro do ano subssequente. A duração de cada projeto será de 12 (doze) meses.

Paragrafo único: Como produto final de cada projeto, deverá ser confeccionado manuscrito a ser publicado em revistas científicas nacionais e ou internacionais indexadas pelo qualis CAPES, na qualidade de relatórios finais (*estipulados on line-site UNIG*), nas datas estipuladas no calendário da coordenação de pesquisa. Os manuscritos deverão ser encaminhados para revistas científicas no *status* prelo e deverão ser entregues juntos com formulário para encaminhamento final, contendo parecer do orientador sobre desempenho acadêmico dos bolsistas individualmente, que contarão em avaliação futura para participação ou não de novos projetos. O desenvolvimento do trabalho dos bolsistas é acompanhado por meio de relatórios parciais, com apresentação oral obrigatória, com a presença de todos os alunos envolvidos no projeto, bem como do orientador. O relatório parcial (*inseridas on line*) deve conter os seguintes itens:

I - Descrição das atividades através de confecção de resumo contendo dados preliminares já enviados para congresso nacional e ou internacional. Modelo do resumo a ser enviado para CP através de formulário próprio deve cumprir exigências de formatação segundo as normas vigentes do referido Congresso;

II- Para a participação do novos projetos, o professor orientador e aluno devem apresentar os comprovações de publicações e participações em eventos científicos, além do currículo lattes atualizados com as participações. O Comitê Diretor, aprovado pela coordenação de pesquisa. realizará a avaliação com base no currículo lattes.

Art. 28. O não cumprimento das regras estabelecidas no regulamento em todas as etapas implicará em:

- 1- Para o docente, a interrupção imediata da carga horária de pesquisa;
- 2- Para o discente, a interrupção imediata da bolsa de iniciação científica.

Art. 29. A solicitação de renovação do projeto de pesquisa, por até seis meses, para o ano subsequente, deve ser apresentada em carta anexada ao 2º relatório (final), devidamente justificada pelo professor orientador, explicitando as necessidades e os motivos. A solicitação é analisada pelo Comitê Diretor do PIC, e seu parecer submetido à CIP.

Art. 30. São obrigações do professor orientador:

- I - orientar os alunos envolvidos no projeto, cumprindo a carga horária estipulada de dedicação ao projeto;
- II- supervisionar e orientar a elaboração dos relatórios parcial(ais) e final do projeto, como também auxiliar na elaboração da apresentação oral dos mesmos;
- III- supervisionar e orientar a apresentação de trabalho de pesquisa nas atividades e eventos acadêmicos e extensionistas a serem realizados ou em outras Mostras determinadas pela Coordenação de Pesquisa, Pró-Reitoria Acadêmica;
- IV- apresentar trabalho de pesquisa referente ao projeto na Revista Científica do Curso a que o projeto estiver vinculado, ou, no caso de o Curso não a ter, em outra revista a critério da CIP;
- V- produzir e elaborar, juntamente com os professores assistente, voluntário e alunos envolvidos, um artigo ou trabalho publicado no final do desenvolvimento do projeto de pesquisa, concretizando, assim, a produção científica esperada;
- VI- comparecer às atividades propostas pela Coordenação de Iniciação da Pesquisa, referentes ao PIC/UNIG;
- VII- comunicar à Coordenação de Iniciação da Pesquisa qualquer alteração no projeto, dos alunos e professores envolvidos ou inobservância do presente regulamento, via Comunicação Interna – CI;
- VIII- O orientador deve cadastrar o projeto, caso se aplique, na Plataforma Brasil antes de enviar o projeto para submissão.

Art. 31. São obrigações dos bolsistas:

- I - cumprir o programa e a carga horária de trabalho estipuladas no Plano de trabalho, ou seja, 12 (doze) horas semanais;
- II- apresentar relatórios parcial(ais) e final de suas atividades;
- III- apresentar trabalho de pesquisa nas atividades e eventos acadêmicos e extensionistas a serem realizados ou em outras Mostras determinadas, em conjunto pela Coordenação de Iniciação da Pesquisa e Pró-Reitoria Acadêmica;
- IV- comparecer às atividades promovidas pela Coordenação de Iniciação da Pesquisa, no âmbito da formação geral para a pesquisa;
- V- assistir a palestras, encontros ou cursos, por determinação do professor orientador, desde que relevantes para o trabalho desenvolvido ou a formação para a pesquisa e que não conflitem com o cumprimento do item;
- VI- Apresentar de forma oral relatório parcial e final para o Comitê diretor do PIC sempre que solicitado.

Capítulo V

Das Disposições Gerais

Art. 32. Cabe à CIP a emissão dos certificados e declarações relativas ao acompanhamento, encaminhamento e finalização do PIC-UNIG, e envio de material relativo aos projetos aos setores responsáveis para confecção de certificados ou outros, quanto às atividades e/ou eventos desenvolvidos neste âmbito.

Art 33. A CIP pode, a qualquer tempo, suspender a concessão das bolsas de iniciação científica, sejam elas do professor orientador ou do aluno bolsista, desde que não observadas todas as condições estabelecidas neste Regulamento.

Art. 34. Este Regulamento entra em vigor na data da sua aprovação pelos Conselhos Superiores da UNIG e pró reitoria acadêmica.

Nova Iguaçu, 28 de julho de 2023.

PROF. MARCELO GOMES DA ROSA

Reitor

